



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO 16/19-CD-FUTSAL-TUBARONENSE

Denunciado: Felipe da Silva Cassemiro - Atleta da Equipe Futsal Tubaronense

Enquadramento: Art. 258, §2º, II do CBJD

Denunciado: Hugo Rocha Velloso – Atendente da Equipe Futsal Tubaronense

Enquadramento: Art. 258, §2º, II do CBJD

Denunciado: Tiago Viana de Medeiros– Atleta da Equipe Futsal Tubaronense

Enquadramento: Art. 258, §2º, II do CBJD

Evento: Campeonato Estadual – Sub 20

Data: 07.10.2019

Horário: 19h

Relator: Fabiano Pinheiro Guimarães

Defensor Dativo: João Jorge Mussi Neto

DECISÃO:

1.Felipe da Silva Cassemiro - Atleta da Equipe Futsal Tubaronense: Por unanimidade de votos os Auditores votaram pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, extinguindo a punibilidade com fulcro no Art. 165-A, §1º do CBJD.

2.Hugo Rocha Velloso – Atendente da Equipe Futsal Tubaronense: Por unanimidade de votos os Auditores votaram pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, extinguindo a punibilidade com fulcro no Art. 165-A, §1º do CBJD. .

3.Tiago Viana de Medeiros– Atleta da Equipe Futsal Tubaronense: Por unanimidade de votos os Auditores votaram pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, extinguindo a punibilidade com fulcro no Art. 165-A, §1º do CBJD.

Encerrada a sessão às 19h35

R.P.I.

Florianópolis, 07 de outubro de 2019.

Felipe Branco Bogdan
Auditor Presidente